



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 98/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, Anexo I e III da Lei Municipal 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011; e a elevação de níveis conforme Anexo I; II; III e IV, da Lei Municipal 852/2008, dos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

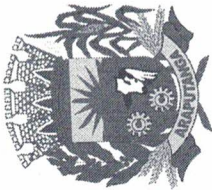
Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I
ELEVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (ATUAL)	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALARIO R\$
IRACEMA LOPES GARCIA ARRUDA	PROFESSORA	08/02/1993	B-09	B-10	4.393,30
VERA JUNIA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/1993	B-09	B-10	3.352,09
APARECIDO GABRIEL DA SILVA	PEDREIRO	13/02/1996	D-04	E-04	3.045,12
PAULO DE SALES	ZELADOR	01/03/1996	E-05	F-05	1.364,75
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	MOTORISTA	11/02/2008	D-04	E-04	2.459,53
SANDRO JUNIOR ALVES MARQUES	MOTORISTA	13/02/2008	D-04	E-04	2.459,53
ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES	MOTORISTA	05/03/2008	D-04	E-04	2.459,53


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.133/2014. Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 98/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei: Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011; Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, Anexo I e III da Lei Municipal 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011; e a elevação de níveis conforme Anexo I; II; III e IV, da Lei Municipal 852/2008, dos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria.
Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registra-se, publica-se, cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

ANEXO I
ELEVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (ATUAL)	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALÁRIO R\$
IRACEMA LOPES GARCIA ARRUDA	PROFESSORA	08/02/1993	B-09	B-10	4.393,30
VERA JUNIA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/1993	B-09	B-10	3.352,09
APARECIDO GABRIEL DA SILVA	PEDREIRO	13/02/1996	D-04	E-04	3.045,12
PAULO DE SALES	ZELADOR	01/03/1996	E-05	F-05	1.364,75
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	MOTORISTA	11/02/2008	D-04	E-04	2.459,53
SANDRO JUNIOR ALVES MARQUES	MOTORISTA	13/02/2008	D-04	E-04	2.459,53
ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES	MOTORISTA	05/03/2008	D-04	E-04	2.459,53

JOEL MARINS DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.386/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.386/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único: O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa Previne Brasil, impondo ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate as Endemias (ACE):

- I** - Realização da Busca ativa das gestantes com pelo menos seis (06) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- II** - Realização Busca ativa das gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;
- III** - Realização Busca ativa das gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV** - Realização Busca ativa de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos;

V - Realização Busca ativa da cobertura vacinal de Poliomielite Inativada e Pentavalente - pode deixar o texto referente na lei;

VI - Realização Busca Ativa das pessoas hipertensos com a pressão arterial aferido a cada semestre;

VII - Realização Busca ativa de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

VIII - Estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o cadastro domiciliar e individual da população adstrita em cada território da Unidade Básica de Saúde, devidamente lançado no sistema e-SUS;

IX - Busca ativa da população beneficiária pelo programa governamental Bolsa Família;

X - Trabalho integrado entre o ACS e o ACE no enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e atualização do calendário vacinal.

Art. 2º. O incentivo será da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) por cadastro realizado pelo Agente Comunitário de Saúde, estendido por período de 06 (seis) meses consecutivos;

II - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) na visita por imóvel realizada pelo Agente de Combate as Endemias, concedido pelo período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º. Sem prejuízo do atendimento das disposições anteriores, para a concessão do incentivo será necessário:

I - Realização da busca de 100% dos beneficiários pelo programa governamental Bolsa Família para acompanhamento na saúde em cumprimento de metas;